



TERMO DE REFERÊNCIA VERIFICADOR INDEPENDENTE

VERIFICADOR INDEPENDENTE

CEIP/ETURB

Processo nº 00081.002058/2022-85

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Independente e Consultoria (Verificador Independente - VI) para apoio administrativo e técnico para acompanhar, fiscalizar e atestar permanentemente o cumprimento do Contrato de Concessão Administrativa – CONTRATO - que celebrado pelo Município de Teresina(PI), aqui CONTRATANTE, e uma pessoa de direito jurídico privado denominada CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) relativo aos serviços de modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção de infraestrutura da rede de Iluminação Pública (IP) do Município de Teresina(PI).

1.2. Código E-Govern: 45723

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A abertura do presente processo licitatório justifica-se pela anulação da Concorrência Pública nº 002/2019 – SEMDUH – RELANÇAMENTO, Processo Administrativo nº 042.2910/2019, que tinha como objeto a contratação de uma empresa especializada que iria atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE na aferição do desempenho e qualidade da CONCESSIONÁRIA do CONTRATO celebrado entre o Município de Teresina e a Concessionária dos Serviços de Iluminação Pública, tendo em vista a Decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, TCE/PI nº 024/2022, de 03 de fevereiro de 2022, do ACÓRDÃO Nº. 018/2022, consoante Ofício(doc.1606) SEI, do Processo Eletrônico nº 00081.002058/2022-85.

2.2. Considerando que a FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL dos serviços de modernização da Iluminação Pública do Município de Teresina (PI) vem sendo realizada sem a presença do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou seja, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é informada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA pela própria CONCESSIONÁRIA por meio do envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

2.3. Considerando a Lei Municipal nº 5.784/2022, de 19 de agosto de 2022, que transfere o gerenciamento e a coordenação da Iluminação Pública para Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano-ETURB, a abertura do procedimento licitatório para a contratação do Verificador Independente visa maior segurança e análise dos dados e, no caso de divergência de medições, este vai à campo realizar uma terceira medição que será a definitiva.

2.1. Assim, O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução Contrato de Concessão decorrente da Concorrência Pública nº 01/2019, Processo Administrativo nº 042.002249/19, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, na análise dos aspectos técnicos e jurídicos e na eventual aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do citado CONTRATO e nas indenizações devidas às PARTES.

2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

2.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pelo PODER CONCEDENTE, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, observados os termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no contrato de concessão.

2.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá possuir notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em (i) auditoria ou verificação de indicadores, ou (ii) implantação e gerenciamento de indicadores.

2.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer à qualificação técnica exposta neste termo de referência. 2.6. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

2.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

2.8. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer seja por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

2.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

2.10. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

3. DESCRIÇÕES GERAIS:

- 3.1. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a empresa responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO durante todas as suas etapas, dentre outras atribuições dispostas a seguir.
- 3.2. As principais atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão o detalhamento das sistemáticas e procedimentos de aferição dos indicadores de desempenho previstos no CONTRATO.
- 3.3. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no contrato.

4. DA MODALIDADE, DO TIPO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. A contratação em referência deverá ser realizada por meio de licitação na FORMA ELETRÔNICA, consoante art. 32º, §3º, da Lei 13.303/2006, tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o modo de disputa aberto e fechado nos moldes dos artigos 35 e 53 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 4.2. O julgamento “**MENOR PREÇO POR LOTE**” adotado nesta contratação justifica-se pela natureza do objeto, tendo em vista que sua fragmentação acarretará a perda do conjunto e perda de economia de escala, podendo ser fornecidos por uma mesma contratada. O fornecimento do objeto licitado por mais de uma empresa, sem a devida coordenação, comprometeria o requisito de interoperabilidade, qualidade e efetividade, impactando a qualidade e efetividade dos resultados da contratação e dificultando a identificação de responsáveis no caso de mau funcionamento de algum item componentes da solução. O agrupamento em lotes está previsto no art. 5º do Decreto 3.931/2001, e somente pode abranger itens de natureza semelhante.
- 4.3. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas de fornecimento dos produtos, além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, seguros, rastreamento, inclusive fretes, carrego e descarrego, bem como, as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registradas neste documento.
- 4.4. Tal critério de julgamento foi adotado uma vez que aumentará a competitividade do procedimento licitatório, possibilitando, assim, a participação de vários fornecedores. Objetiva-se, assim, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

5.ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá fiscalizar e aferir o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.2. Os serviços a serem prestados consistem em:
- a) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como dos cumprimentos dos MARCOS DA CONCESSÃO;
 - b) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos jurídicos e/ou econômicos e financeiros da CONCESSÃO, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
 - c) Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
 - d) Suporte à análise dos aspectos técnicos e jurídicos de requerimentos de reequilíbrio e suporte à análise de eventual aferição de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e indenizações à CONCESSIONÁRIA, pedidos de liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA e do FLUXO DE CAIXA MARGINAL; e) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 5.3. Especificamente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará nas seguintes atividades do CONTRATO:
- a) Avaliação de RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, incluindo o acompanhamento da aferição, realizada pela CONCESSIONÁRIA, de todos os indicadores com amostra “in loco”, observado o contrato de concessão e seus anexos; f) Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
 - b) Emissão, conforme previsto no CONTRATO e seus ANEXOS, de pareceres técnicos não vinculantes/opinativos acerca do TERMO DE ACEITE para os SERVIÇOS no escopo da CONCESSÃO;
 - c) Suporte técnico à Prefeitura na validação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, com emissão de parecer avaliando se todas as exigências contratuais previstas foram cumpridas pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.4. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas:
- I. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
 - II. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA; III. Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - IV. Que sejam CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indireto;
 - V. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso; e
 - VI. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.
- 5.5. O PODER CONCEDENTE, em até 06 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá iniciar o procedimento para seleção do novo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo do CONTRATO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, entre outras obrigações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE quando da contratação, as seguintes:

- a) Realizar periodicamente, com base nos relatórios enviados, a avaliação de desempenho, a verificação do cálculo da remuneração mensal devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como o acompanhamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, conforme indicadores previstos no contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e auditar, conforme a necessidade, as medições “in loco” dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas no Município de Teresina(PI).
- c) Monitorar os índices de desempenho da execução da CONCESSÃO e validar os dados obtidos;
- d) Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- e) Auditar o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- f) Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;
- g) Analisar o cenário que originou a reivindicação de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o gestor do CONTRATO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto;
- h) Recomendar os parâmetros para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro;
- i) Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;
- j) Auxiliar o PODER CONCEDENTE na análise dos documentos e acompanhar as vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para a CONCESSIONÁRIA;
- k) Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- l) Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;
- m) Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO;

6.2. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

7. OS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

7.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatórios detalhados com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO e, sempre que couber, contendo no mínimo, as seguintes informações: a) resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme CONTRATO;

- b) fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c) memórias de cálculo;
- d) indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- e) indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; e
- g) outras informações que entender relevantes.

7.2. Além do cronograma e do relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus ANEXOS:

- a) matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO E NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA;

8. ESCOPO DOS PRODUTOS

8.1. Produto 1 - PLANO DE TRABALHO

8.1.1 Plano e Metodologia de Trabalho e das estratégias adotadas. Identificação das diretrizes básicas e macro de atividades das etapas do trabalho. Alinhamento dos principais desafios e fatores críticos de sucesso do PROJETO, com base na experiência do VERIFICADOR INDEPENDENTE e nos conhecimentos internos do Município de Teresina (PI);

8.1.2 Detalhar todas as responsabilidades e interfaces das PARTES, previstas no CONTRATO e seus anexos, estabelecendo diretrizes claras dos papéis dos envolvidos do CONTRATANTE e da CONCESSIONÁRIA, bem como os respectivos fluxos de comunicação;

8.1.3 Mapear e analisar o CONTRATO DE CONCESSÃO e todos os seus componentes, tais como encargos, indicadores de desempenho, responsabilidades e papéis das PARTES, além dos seus respectivos fluxos de comunicação; 8.1.4 Mapeamento e análise dos processos de coleta de dados e cálculo dos indicadores constantes no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Desenhar e detalhar todas as atividades da CONTRATADA.

8.2. Produto 2 – PAINEL DE CONTROLE

8.2.1 Implantar um sistema de informação web que realize as rotinas de cálculo dos índices de desempenho atribuídos à CONTRATADA e que permita acesso remoto para visualização por parte do CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA aos seguintes recursos:

8.2.1.1 Visualização dos índices e indicadores de desempenho em uma interface amigável e customizável (dashboards);

8.2.1.2 O sistema web deve permitir a entrada de dados das aferições de campo;

8.2.1.3 Cálculo dos índices de desempenho e do valor devido à CONCESSIONÁRIA;

8.2.1.4 Relatórios e gráficos customizáveis permitindo a emissão de relatórios das variáveis do sistema em qualquer base de tempo;

8.2.1.5 Banco de dados no qual ficarão armazenados todos os indicadores e outras grandezas de importância aferidas pela CONTRATADA incluindo as realizadas manualmente;

8.2.1.6 Acesso ao sistema web por meio de usuário e senha. Os usuários poderão ter diferentes níveis de acesso, sendo que a gestão dos acessos será feita pelo CONTRATANTE.

8.2.2 O painel de controle a ser operado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ter as seguintes funções:

- Relatórios consolidados sobre cumprimento das cláusulas e itens contratuais;
- Relatórios consolidados sobre a análise de conformidade dos dados submetidos pela CONCESSIONÁRIA;
- Relatórios consolidados sobre os indicadores quantitativos e qualitativos, cálculo da nota de desempenho e valor da contraprestação (quando aplicável);
- Relatórios sobre a gestão dos potenciais pleitos (quando aplicável);
- Relatórios consolidados sobre as recomendações de ações de melhoria contínua na gestão do CONTRATO, baseados na análise de indicadores, tendências e mapeamento realizado pela equipe com base no painel de controle.

8.3. Produto 3 - EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO TERMO DE ACEITE DO PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

8.3.1 Aferição da qualidade e conformidade do Programa de Operacionalização do CCO (PCCO);

8.3.2 Aferição da qualidade e conformidade do Programa de Manutenção;

8.3.4 Aferição da qualidade e conformidade do Plano de Descarte de Materiais;

8.3.5 Aferição da qualidade e conformidade da elaboração do Modelo de Relatório de Execução de Serviços.

8.4. Produto 4 - EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO TERMO DE ACEITE DO CADASTRO-BASE

8.4.1 Aferição qualidade do CADASTRO BASE, incluindo verificações amostrais em campo;

8.5. Produto 5 – EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO TERMO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

8.5.1 Verificação “in loco” do cumprimento da implementação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

8.6. Produto 6 - EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO TERMO DE ACEITE DO PLANO DE MODERNIZAÇÃO

8.6.1 Aferição da qualidade e conformidade do Programa de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME);

8.6.2 Aferição da qualidade e conformidade do Plano de Implantação do Sistema de Telegestão (PIST);

8.6.3 Aferição da qualidade e conformidade do PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE (PID).

8.7. Produto 7 – EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO CUMPRIMENTO 1º MARCO DA CONCESSÃO

8.7.1 Verificação “in loco” do cumprimento da implementação do 1º MARCO DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.8. Produto 8 - EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO CUMPRIMENTO 2º MARCO DA CONCESSÃO

8.8.1 Verificação in loco do cumprimento da implementação do 2º MARCO DA CONCESSÃO.

8.9 Produto 9 - EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO CUMPRIMENTO 3º MARCO DA CONCESSÃO

8.8.1 Verificação in loco do cumprimento da implementação do 3º MARCO DA CONCESSÃO.

8.10. Produto 10 - APOIO NA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO

8.10.1 Avaliação do Relatório de Execução de Serviços elaborado pela Concessionária;

8.10.2. Avaliação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e o do FATOR DE DESEMPENHO;

8.10.3 Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE) e RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS.

8.10.4 Avaliação do RELATÓRIO TRIMESTRAL;

8.10.5. Atestar à Instituição Financeira Depositária os valores a serem pagos à Concessionária a título de Contraprestação Mensal Efetiva e Bônus sobre a conta de energia;

8.10.6 Acompanhamento no planejamento e implementação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como o apoio na Classificação Viária de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS; e

8.10.7 Gerenciamento da Melhoria; (i) propor melhorias nos processos e procedimentos da CONCESSIONÁRIA referentes à coleta de dados para cálculo dos indicadores de desempenho;

8.10.7.1. propor melhorias para o CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.11. Produto 11 - SUPORTE E ANÁLISES JURÍDICAS E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRAS

8.11.1 Realizar a gestão de pleitos relacionados às reivindicações que geram a necessidade de discussões referentes a reequilíbrios econômico-financeiros, suportando as decisões do CONTRATANTE por meio de análises jurídicas, técnicas e econômico-financeiras fundamentadas, sempre baseadas em metodologias objetivas e alinhadas previamente junto aos interessados;

8.11.2 Realizar modelagens jurídicas e/ou financeiras referentes ao aumento ou redução de escopo do contrato de concessão;

8.11.3 Realizar análise do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA referente às ATIVIDADES RELACIONADAS e propostas de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, a fim de subsidiar as decisões do CONTRATANTE;

8.11.4 Realizar modelagens financeiras de interesse do CONTRATANTE, relacionadas à concessão.

8.11.5 Realizar análise jurídica de pleitos requeridos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, assim como a análise dos marcos regulatórios, de jurisprudências ou de decisões que possam interferir na execução do contrato da CONCESSÃO, propondo soluções procedimentais ou criação de normas com vistas ao aprimoramento da regularidade da execução contratual.

8.11.6 Prestar informações jurídicas específicas e técnicas a respeito do contrato analisado a órgãos de controle interno, Tribunais de Contas, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Agências Reguladoras.

9. VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

9.1 VALORES

9.1.1. O custo total previsto para contratação do objeto deste Termo de Referência foi levantado através de pesquisa no mercado e preços públicos, condensada em mapa comparativo de preços, confeccionado pela Gerência de Compras e Patrimônio da ETURB, o qual é parte integrante do presente TR.

9.1.2. A remuneração dos serviços que compõem o OBJETO, indicada na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, será paga por produto entregue, conforme indicado abaixo:

Produto	Data de Entrega	% do produto em relação ao valor total do contrato
1- Plano de Trabalho	Mês 2, a partir da Ordem Inicial de Serviço	0,25 %
2- Painel de Controle	Mês 4, a partir da Ordem Inicial de Serviço	0,51 %
3- Emissão do Termo de Aceite do Plano de Operação e Manutenção.	Mês 4, a partir da Ordem Inicial de Serviço	0,25 %
4- Emissão do Termo de Aceite do Cadastro Básico.	Mês 6, a partir da Ordem Inicial de Serviço	0,25 %
5- Emissão do Termo de Controle do Centro	Mês 4, a partir da Ordem Inicial de Serviço	0,25 %
6- Emissão do termo de aceite do plano de modernização.	Mês 6, a partir da Ordem Inicial de Serviço	0,25 %
7- Emissão de parecer acerca do cumprimento 1º marco da concessão.	Mediante cumprimento pela concessionária do 1º marco da concessão.	0,25 %
8- Emissão de parecer acerca do cumprimento 2º marco da concessão	Mediante cumprimento pela concessionária do 2º marco da concessão.	0,25 %
9- Emissão de parecer acerca do cumprimento 3º marco da concessão	Mediante cumprimento pela concessionária do 3º marco da concessão.	0,25 %
10- Apoio na fiscalização e monitoramento dos serviços e concessão.	Trimestral, a partir do mês 4, mediante entrega do Relatório acerca da análise do relatório trimestral nos termos do contrato de concessão.	30,83 % por trimestre (serão 3 trimestres para cada ano de contrato)

11- Suporte e análises jurídicas e/ou econômico-financeiras. Conforme item 9.1.2 a seguir.

5 % do total, podendo ser utilizada conforme a demanda da contratante

Total

100%

9.1.3 Produto 10 - Suporte e Análises Jurídicas e/ou Econômico-Financeiras

9.1.3.1. O valor referente ao Suporte e Análises Jurídicas e/ou Econômico-Financeiras é devido conforme a demanda para utilização do Banco de Horas (máximo 325 Horas) previsto em contrato para utilização pelo CONTRATANTE. A demanda se dá por solicitação do CONTRATANTE por meio de ordem de serviço.

9.1.3.2 Após a execução do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará, em até 03 (três) dias úteis, a informação da quantidade de horas necessárias para realização da tarefa e o saldo atualizado do Banco de Horas.

9.1.3.3 Após o recebimento da quantidade de horas necessárias, a CONTRATANTE deverá responder, em até 03 (três) dias úteis, se autoriza ou não a utilização dessa quantidade de horas para a respectiva ORDEM INICIAL DE SERVIÇO. 9.1.3.4 O prazo para entrega do Produto terá início quando da aprovação da proposta referida no item 9.1.3.3 acima. 9.1.3.5 Cabe à fiscalização do CONTRATO pelo CONTRATANTE, verificar se a quantidade de horas utilizadas para execução da tarefa está compatível com as características e magnitude do PRODUTO realizado.

9.1.3.6 Não serão considerados para efeito de tempo trabalhado eventuais abonos atribuídos aos profissionais por motivos quaisquer, bem como períodos de férias, licenças e afins.

9.1.3.7. Apenas serão considerados, para fins de comprovação de horas trabalhadas, os profissionais com a experiência indicados na DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, ou eventuais substitutos, conforme disposições em contrato, e que estejam de acordo com as diretrizes informadas no EDITAL. 9.1.3.8 O pagamento será efetuado após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo CONTRATANTE, com a devida medição pela fiscalização.

9.1.3.9. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Teresina (PI), este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

9.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.2.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A, pela ETURB, após a efetiva medição dos serviços, conforme os BOLETINS DE MEDIÇÃO, mensalmente, após a apresentação da Nota fiscal ou Fatura, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado. A medição para emissão de Nota Fiscal será em percentual de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da ETURB.

9.2.1.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

9.2.2 - A empresa vencedora da licitação emitirá Nota Fiscal da própria empresa, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento, juntamente com toda documentação necessária à realização do processo de pagamento.

9.2.2.1 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

9.2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.2.4 - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à ETURB, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados: I - Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. II - Certidão Negativa de Débitos fiscal expedida pela SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante. III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho. IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme preconiza o ARTIGO 195, PARÁGRAFO 3º; CONSTITUIÇÃO FEDERAL. V - Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado, do domicílio ou sede do licitante. VI - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social. 9.2.5 - O pagamento somente será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

9.2.6 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada, conforme o disposto no artigo 81º, VI, §7, da Lei Federal nº. 13.303 e alterações.

9.2.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.2.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.2.8.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

9.2.8.2. Cópia legível do empenho;

9.2.8.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

9.2.8.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

9.2.8.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal,

devidamente atualizado.

9.2.8.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.2.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.8.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

9.2.9. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

9.2.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.2.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

9.2.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.2.14. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.2.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.2.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 REAJUSTE

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.3.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

9.3.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

9.3.9.1 convocar o fornecedor dos produtos visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3.9.2 Frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido;

9.3.9.3 convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

9.3.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.3.10.1 liberar o fornecedor dos produtos do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

9.3.10.2 convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

9.3.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. RELAÇÃO COM AS PARTES

10.1 A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

10.2 Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, somente o PODER CONCEDENTE poderá requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a CONCESSIONÁRIA de imediato.

11. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUMS

11.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurarem o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

11.2 Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

12. HABILITAÇÃO

12.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

12.1.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de realização desta licitação.

12.1.2 - As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias a partir da data da expedição.

12.2 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

12.2.1 Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.

12.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

12.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM, relativo à sede do PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

12.2.3.1 O PROPONENTE, deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade por meio de Certidão Negativa de Débitos expedida por meio de unidade administrativa competente.

12.2.4 Certidão negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.2.5 Certidão de regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do PROPONENTE.

12.2.6 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.7 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

12.3 A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

12.3.1 Declaração firmada pelo representante legal do PROPONENTE, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.3.2 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.3 O PROPONENTE deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

12.3.4 Declaração conjunta constando:

a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação. c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo.

12.4 Declaração de Disponibilidade de Equipe Mínima.

12.4.1. Apresentar Declaração de disponibilidade de Equipe mínima com nome dos profissionais, habilitação e respectivos registros nos conselhos de classe.

12.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

12.5.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determinado pelos artigos 58 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica.

12.5.1.1 Prova de Registro em Conselho de Classe Profissional em áreas afins ao OBJETO da licitação, tais como no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou no Conselho Regional de Economia - CORECON, constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da Lei;

12.5.1.2 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

12.5.1.3 Os atestados que tratam o item 12.5.1.2 deverão conter no mínimo:

a) Comprovação de experiência anterior em projetos de definição, implantação e/ou monitoramento/acompanhamento de concessão ou PPP (Parceria Público Privada);

b) Comprovação de expertise em Verificação Independente em concessão de iluminação pública que envolva investimentos (despesas de capital ou capital expenditure – CAPEX) de, no mínimo, R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões reais), compreendendo minimamente: Construção de sistema de mensuração de desempenho; Estudo de viabilidade técnico-econômica (EVTE);

(*) Somente será aceito se comprovado o êxito na implantação do projeto, devendo o LICITANTE informar que o contrato respectivo já foi assinado, através de cópia da publicação do mesmo em diário(s) oficial(is); indicadores de desempenho.

c) Comprovação de experiência anterior em projetos de aferição ou verificação, envolvendo medição de conjunto de 05 indicadores de desempenho, em serviços prestados em contratos (públicos ou privados) no valor mínimo de **R\$ 193.923.125,00 (cento e noventa e três milhões e novecentos e vinte e três mil e cento e vinte e cinco reais)**;

Nota: Para fins de comprovação de valor de contrato será admitido o somatório de atestados com projetos cujo valor mínimo, de pelo menos um atestado, seja de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

d) A licitante deve possuir ou comprometer-se a possuir equipe técnica apta a ser responsável pelo CONTRATO, incluindo, necessariamente, 01 (um) engenheiro eletricista devidamente registrado no CREA/CONFEA, e por meio da qual seja indicado o responsável técnico, acompanhado da comprovação do vínculo do profissional com a PROPONENTE.

12.5.4 Os atestados de capacitação técnica a que se refere o item 12.5.3 acima deverão ser fornecidos em nome do PROPONENTE, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

I. A razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ); II. Descrição dos serviços prestados; III. Período de vigência das respectivas contratações; IV. Afirmação de que o PROPONENTE prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s) no item 12.5.3; V. Local e data de emissão; nome, cargo do responsável pela veracidade das informações. 12.5.5. Adicionalmente, os atestados de capacidade técnica para fins de habilitação deverão atender aos seguintes critérios:

I. É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;

II. Não será aceita declaração do próprio PROPONENTE, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;

III. Não serão aceitos para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação, atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente.

Obs.: Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativas.

12.2.6 Os atestados poderão se referir a contratos em execução, desde que suas características sejam compatíveis com o OBJETO desta LICITAÇÃO.

12.5.7 Para fins, consideram-se pessoas jurídicas de direito público qualquer entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como consideram-se pessoas jurídicas de direito privado aquelas listadas no art. 44 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº. 10.406/2002).

12.6 Não serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do PROPONENTE, os atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário;

12.7 O PROPONENTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

12.8 O vínculo entre o(s) profissional(is) com o perfil técnico descrito acima e as pessoas jurídicas deverá ser comprovado:

a) no caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente arquivado no registro do comércio ou outro órgão competente;

b) no caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, da Ficha de Registro de Empregado ou outro documento oficial equivalente, comprovando o vínculo empregatício do profissional com as pessoas jurídicas ou

c) no caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional com as pessoas jurídicas se dará pela apresentação do referido documento, com firma reconhecida em cartório, de ambas as Partes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de demais disposições do CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

13.1.1 Efetuar a prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme fixado neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e no PLANO DE TRABALHO apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

13.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

13.1.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços contratados;

13.1.4 Garantir a boa qualidade dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

13.1.5 Responsabilizar-se pelas remunerações, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os recursos humanos necessários à execução do CONTRATO;

13.1.6 Responsabilizar-se, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceirizados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela prestação de serviços, não sendo assumida, pelo CONTRATANTE, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza;

13.1.7 Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

13.1.8 Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, quando da execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas de segurança;

13.1.9 Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

13.1.10 Manter sigilo das informações ou características técnicas de aplicações do CONTRATANTE, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante a prestação do SERVIÇO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

13.1.11 Manter sigilo dos serviços contratados, sendo expressamente vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

13.1.12 Seguir as normas e metodologias recomendadas pelo CONTRATANTE na execução das atividades;

13.1.13 Arcar com todas as responsabilidades, técnica e financeira necessárias à realização dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

13.1.14 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade a mão de obra necessária à perfeita execução do SERVIÇO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado;

13.1.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, em até 03 (três) dias úteis;

13.1.16 Utilizar-se de profissionais de expressiva qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao OBJETO do projeto;

13.1.17 Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do CONTRATO;

13.1.18 Manter a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, apresentada como condição para assinatura do CONTRATO, durante toda a execução do CONTRATO;

13.1.19 Indicar a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, apresentando currículo e eventuais documentos comprobatórios, demonstrando que todos os membros da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO possuam a experiência mínima requisitada ao objeto do contrato;

13.1.20 No caso da necessidade de substituição de algum membro da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, inclusive do gerente de projeto, o substituto deverá possuir e apresentar, no mínimo, os mesmos requisitos exigidos para o membro substituído, mediante aprovação do CONTRATANTE;

13.1.21 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto em CONTRATO, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados;

13.1.22 O acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública durante o prazo do contrato vigente será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá:

a) realizar, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados pertinentes, tanto do PODER CONCEDENTE, quanto da CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública;

b) realizar periodicamente a avaliação de desempenho e o cálculo da remuneração mensal devida à CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

c) avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de Iluminação Pública e revisar o fluxo de caixa marginal; d) avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO de Iluminação Pública;

e) verificar os custos/despesas e receitas principais e extraordinárias;

f) monitorar os ÍNDICES DE DESEMPENHO da execução da CONCESSÃO de Iluminação Pública e validar os dados obtidos;

g) validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária; h) analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o GESTOR DO CONTRATO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto;

i) recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do CONTRATO de Iluminação Pública, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro. j) definir de forma aleatória e ponderada os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO a serem inspecionados em cada Região de Gestão do Planejamento de

Teresina(PI).

k) Verificar se a Central de Atendimento, operada pela CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública, está disponível de forma ininterrupta para o recebimento de chamados.

l) Supervisionar as pesquisas de satisfação que serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, com frequência semestral; m) Definir as datas das entrevistas e perguntas a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, entre outros pontos que se relacionem aos demais aspectos operacionais em conjunto como PODER CONCEDENTE. n) acompanhar as medições dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas em cada Região de Gestão do Planejamento de Teresina(PI).

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

14.1.1 Fiscalizar a execução do OBJETO do CONTRATO, por meio da ETURB;

14.1.2 Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no EDITAL, durante toda a execução do CONTRATO.

14.1.3 Emitir os TERMOS DE ACEITE DO PRODUTO e pagar as faturas apresentadas referentes aos PRODUTOS entregues, pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no CONTRATO e em seus ANEXOS;

14.1.4 Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando sanções e, no caso de multa, informando à CONTRATADA para as devidas providências de desconto em fatura subsequente;

14.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

14.1.6 Determinar a substituição dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do CONTRATO e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções;

14.1.7 Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando sanções e, no caso de multa, informando à CONTRATADA para as devidas providências de desconto em faturamento;

14.1.8 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.9 Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

14.1.10 Aplicar penalidades, conforme o caso.

15. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá obedecer às condições descritas no CONTRATO para perfeito cumprimento e execução do OBJETO, conforme estipulado neste documento, tendo em vista a entrega total dos produtos nos prazos de execução pré-determinados, explicitados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

15.2. A CONTRATADA se compromete em transferir os direitos referentes ao PRODUTO, documentação ou ferramenta que vierem a ser gerados pela CONTRATADA em função da execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

15.3. O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos descritos no EDITAL e seus ANEXOS serão realizados pelo CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos conforme a emissão, pelo CONTRATANTE, da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após a publicação do Extrato do CONTRATO no DOM.

15.5. Todos os estudos e documentos previstos no escopo do trabalho deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, impressos em papel e gravados em meio digital, utilizando-se softwares compatíveis com os sistemas de informática do CONTRATANTE e que permitam alterações por parte do mesmo.

15.6. Os cálculos apresentados durante o desenvolvimento dos trabalhos deverão ser acompanhados de memória de cálculo ou deverão ter fórmulas explícitas, em casos de planilhas digitais. Para a apresentação final de todos os relatórios, mapas, imagens ou textos, os mesmos deverão ser reunidos em um único arquivo PDF. Adobe, visando a garantir sua integridade.

15.7. Os SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE descritos no Termo de Referência serão desenvolvidos e prestados em campo ou nas dependências da CONTRATADA.

15.8. A CONTRATADA deverá dispor de computadores, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados, tais como, mas sem se limitar, a palmtops, máquinas fotográficas, smartphones, GPS, luxímetro, trena e softwares específicos.

15.9. A CONTRATADA deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

16. ACEITE DOS PRODUTOS

16.1 Todos os pagamentos dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA ficam condicionados à emissão do respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO:

16.1.1 O CONTRATANTE deverá analisar o PRODUTO recebido e solicitar os ajustes necessários ou emitir o respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO em até 5 (cinco) dias úteis;

16.1.2 Em caso de não aceitação dos PRODUTOS ou relatórios entregues pela CONTRATADA, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos serviços até que

estejam concluídos;

16.1.3 Enquanto aguarda o aceite, a CONTRATADA deverá manter a continuidade da execução dos serviços seguindo-se a sequência do cronograma constante no TERMO DE REFERÊNCIA e no PLANO DE TRABALHO, sem alteração dos prazos firmados;

16.1.4 Um PRODUTO somente será considerado concluído quando o CONTRATANTE emitir o respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO;

16.1.5 Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA enquanto o TERMO DE ACEITE DO PRODUTO não for emitido pela CONTRATANTE;

16.1.6 Após a emissão do TERMO DE ACEITE DOS PRODUTOS, fica a CONTRATADA autorizada a solicitar o pagamento pela prestação dos serviços.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS

17.1 O valor mensal total devido referente à prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE será calculado de acordo com os respectivos valores indicados na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA e de acordo com os PRODUTOS entregues e atestados pelo CONTRATANTE, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA e no PLANO DE TRABALHO;

17.2 O CONTRATANTE receberá e aceitará, via emissão de TERMO DE ACEITE DO PRODUTO, somente os PRODUTOS que estiverem de acordo com as exigências do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

17.2.1 Os serviços que, por recomendação fundamentada da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas decorrentes de eventuais alterações necessárias;

17.3 Mensalmente, conforme os PRODUTOS entregues e aceitos no mês anterior, deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, a Nota Fiscal/Fatura correspondente para atestamento e posterior pagamento;

17.4 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução;

17.5 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura do respectivo PRODUTO;

17.5.1 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura de pagamento do PRODUTO fica condicionada à emissão do respectivo TERMO DE ACEITE DO PRODUTO;

17.6 Os dados bancários para pagamento do PRODUTO deverão ser informados pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura;

17.7 Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada, não incidindo qualquer correção monetária;

17.8 Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “pro rata die” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONTRATADA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo CONTRATANTE – ETURB;

18.1.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante do Contratante, neste ato denominado FISCAL os quais foram devidamente credenciados pela Secretaria/Órgão responsável, competindo-lhes dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

18.1.2. A fiscalização, pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação e qualidade dos serviços prestados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais;

18.2. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura identificadas na Execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria;

18.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.5. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

18.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

18.6.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecedor de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

18.6.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

18.6.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

18.6.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para o fornecimento dos produtos;

18.6.5 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou

mesmo à rescisão do Contrato.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE será garantido nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula;

19.2 A CONTRATADA prestará garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, no valor, correspondente a 5% do VALOR DO CONTRATO, nos termos exigidos pelo e regulados no EDITAL, a qual deve ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, devendo ser renovada anualmente pela CONTRATADA, com as atualizações previstas no EDITAL seus anexos e no CONTRATO;

19.3 Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/2006, e a seguir arroladas, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE:

19.3.1 Caução em moeda corrente do país;

19.3.2 Caução em títulos da dívida pública;

19.3.3 Seguro-garantia; ou,

19.3.4 Fiança bancária.

19.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da CONTRATADA em razão da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO;

19.5 A apresentação de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, constitui condição para assinatura do CONTRATO;

19.6 O MUNICÍPIO poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato;

19.7 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ETURB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina(PI) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas nessa seção e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.

20.2. 2. Estará sujeita às penalidades previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, mediante processo de sancionamento, a LICITANTE que:

EVENTOS SANCIONÁVEIS DA LICITAÇÃO

SANÇÃO

Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.

Apresentar proposta comercial em desacordo com edital.

Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.

Advertência e, em caso de reincidência
suspensão pelo prazo de 3 (três) meses

Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.

Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.

Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação.

Advertência e, em caso de reincidência
suspensão pelo prazo de 3 (três) meses

Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.

Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pela MTI.

Suspensão temporária de participação em licitação
e impedimento de contratar
pelo prazo de 1 (um) ano

Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.

Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar pelo

prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses

Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.

Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.

Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.

Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.

Denegrir ou caluniar equipes técnica e de pregoeiro, bem como pessoas que as integram ou processos da ETURB, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.

Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.

Frustrar a licitação em conluio com outros LICITANTES.

Suspensão temporária de participação e licitação

e impedimento de contratar pelo

prazo de 2 (dois) anos

Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros LICITANTES.

20.2.3.Cumulativamente às penalidades anteriores, a ETURB poderá aplicar à LICITANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu lance ou proposta escrita.

20.3.4.Caberá ao pregoeiro verificar as LICITANTES que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

20.3.5.Aplicam-se às licitações e contratos da ETURB as disposições do Art. 41 da lei 13.303/16.

21. SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal do contrato;

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

21.2 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a ETURB por um período não superior a 02 (dois) anos;

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 21.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 21.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

21.5 A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 21.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

21.6 A sanção prevista na alínea “c” do subitem 21.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

21.8 A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

21.9 O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

21.10 A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

21.11 A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

21.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

21.13 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

21.14 Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

22. DA RESCISÃO

22.1 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em havendo interesse público, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

22.2. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

22.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

22.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

22.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

22.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.8. Indenizações e multas.

23. ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

23.3.1. “prática obstrutiva”:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 23.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas,

conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

23.5. “Das Medidas Anticorrupção”:

23.5.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

24.1.O licitante vencedor, quando couber, deverá:

24.1.1.Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

25. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO A ME/EPP/MEI

2.5.1.Em relação a aplicação do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, esclarecemos que a ETURB verificou que não é vantajoso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visto a natureza do bem, além de representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; consoante art. 49, III, da Lei Complementar nº123/2006, bem como Decreto Federal nº 8.538, art.10, II, parágrafo único.

26. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

26.1. Será permitida a participação dos Licitantes em consórcio.

26.1.1. Condições específicas para participação em consórcio.

26.1.2. A empresa constituída por consórcio deverá apresentar:

a) A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Prefeitura Municipal de Teresina;

b) Apresentar toda a documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

c) Comprovar capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

d) Demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

e) Apresentar declaração informando a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

f) Indicar a Lider do consórcio, sendo obrigatória a liderança exercida por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

g) Realizar a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

26.1.3. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

26.1.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

27. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

27.1. No presente Termo de Referência, a escolha da ETURB pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços.

28. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

29. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

29.1. A proposta deverá conter:

29.1.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

29.1.2. Preço unitário e total do (s) item (s) que compõe o lote, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

29.1.3 Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar ao Pregoeiro, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.

29.1.4. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

29.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

29.2.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e será selecionado pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme artigo 54, I, da Lei 13.303/2016.

29.2.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

29.2.3. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

29.2.4. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

30. PENALIDADES

30.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

30.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- f) em embalagem inapropriada;
- g) não cumprimento da garantia.

30.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem abaixo.

30.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

30.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

30.1.5. Considera-se inadimplemento total:

- a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
- b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

30.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 30.1.3.

30.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais

30.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

30.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

31. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

31.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

32. VALOR ESTIMADO, FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 20003 . 15451 0005 2 . 995 - Iluminação Pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1751115

32.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.230.287,56 (seis milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro a seguir:

					R\$ 6.230.287,56				
Produto	Data de Entrega	% do produto em relação ao valor total do contrato	% do produto em relação ao valor total do contrato		ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05
1- Plano de Trabalho	Mês 2, a partir da Ordem Inicial de Serviço	0,25%	R\$ 15.575,72						
2- Painel de Controle	Mês 4, a partir da Ordem Inicial de Serviço	0,51%	R\$ 31.774,47						
3- Emissão do Termo de Aceite do Plano de Operação e Manutenção.	Mês 4, a partir da Ordem Inicial de Serviço	0,25%	R\$ 15.575,72						
4- Emissão do Termo de Aceite do Cadastro Básico.	Mês 6, a partir da Ordem Inicial de Serviço	0,25%	R\$ 15.575,72						
5- Emissão do Termo de Controle do Centro	Mês 4, a partir da Ordem Inicial de Serviço	0,25%	R\$ 15.575,72						
6- Emissão do termo de aceite do plano de modernização.	Mês 6, a partir da Ordem Inicial de Serviço	0,25%	R\$ 15.575,72						
7- Emissão de parecer acerca do cumprimento 1º marco da concessão.	Mediante cumprimento pela concessionária do 1º marco da concessão.	0,25%	R\$ 15.575,72	R\$ 1.308.858,81					

8- Emissão de parecer acerca do cumprimento do 2º marco da concessão	Mediante cumprimento pela concessionária do 2º marco da concessão.	0,25%	R\$ 15.575,72						
9- Emissão de parecer acerca do cumprimento do 3º marco da concessão	Mediante cumprimento pela concessionária do 3º marco da concessão.	0,25%	R\$ 15.575,72						
10- Apoio na fiscalização e monitoramento dos serviços e concessão.	Trimestral, a partir do mês 4, mediante entrega do Relatório da análise do relatório trimestral nos termos do contrato de concessão.	30,83% por trimestre (serão 3 trimestres para cada ano de contrato)	R\$ 5.762.392,97	R\$ 1.152.478,59	R\$ 1.152.478,59	R\$ 1.152.478,59	R\$ 1.152.478,59	R\$ 1.152.478,59	
11- Suporte e análises jurídicas e/ou econômico-financeiras.	Conforme item 9.1.2 a seguir.	5 % do total, podendo ser utilizada conforme a demanda da contratante	R\$ 311.514,38	R\$ 62.302,88	R\$ 62.302,88	R\$ 62.302,88	R\$ 62.302,88	R\$ 62.302,88	R\$ 62.302,88
Total		100%	R\$ 6.230.287,56	R\$ 1.371.161,69	R\$ 1.214.781,47	R\$ 1.214.781,47	R\$ 1.214.781,47	R\$ 1.214.781,47	R\$ 1.214.781,47

1. Prazo de 60 meses.

2. Produto 10 com entrega trimestral. Corresponde a 92,49% do contrato (3*30,83%). O contrato possuirá 18 trimestres a partir do mês 4 do contrato, totalizando um valor de R\$ 269.009,84 por trimestre.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da ETURB, a finalidade e a segurança da contratação.

33.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o processo licitatório em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

33.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

Município de Teresina, 20 de setembro de 2023

Augusto César Sousa Braga Monte
Diretor de Coordenação Especial de Iluminação Pública da ETURB

João de Deus Duarte Neto
Diretor Presidente da ETURB



Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 20/09/2023, às 08:48, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Sousa Braga Monte**, **Diretor de Coordenação**, em 20/09/2023, às 10:18, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8102070** e o código CRC **35C92B2B**.

Referência: Processo nº 00081.002058/2022-85

SEI nº 8102070

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI